

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADEQUAÇÕES E REPAROS NA UNIDADE SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00137 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00137-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste no objeto do presente Termo de Referência a aquisição de materiais para adequações e reparos no Almojarifado, lanchonetes Anhanguera e Salão de Eventos e do restaurante Pirapitinga da unidade Sesc Caldas Novas.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA ACIII	Sesc Caldas Novas	SC	10		
2	CIMENTO CP II E 32 – 50KG	Sesc Caldas Novas	SC	10		
3	DISCO DE CORTE 7"	Sesc Caldas Novas	UND	50		
4	DISCO DE CORTE DE SEGMENTADO 7"	Sesc Caldas Novas	UND	30		
5	ESTOPA MULTIUSO	Sesc Caldas Novas	UND	50		
6	FITA ADESIVA CREPE	Sesc Caldas Novas	UND	50		
7	FOLHA DE LIXA PARA PAREDE – GRÃO 150	Sesc Caldas Novas	UND	50		
8	GARFO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	Sesc Caldas Novas	UND	10		
9	KIT TINTA EPÓXI BASE SOLVENTE – COR AZUL	Sesc Caldas Novas	KIT	15		

	PISCINA					
10	KIT TINTA EPÓXI BASE SOLVENTE – COR BRANCO	Sesc Caldas Novas	KIT	2		
11	LAMPADA LED PAR 30 – 11W	Sesc Caldas Novas	UND	50		
12	LONA PLÁSTICA PARA PROTEÇÃO – 100 MICRAS	Sesc Caldas Novas	ROLO	2		
13	MISTURADOR PARA COZINHA DE PAREDE	Sesc Caldas Novas	UND	10		
14	NÍPEL PVC ROSCÁVEL ½	Sesc Caldas Novas	UND	20		
15	PAINEL LED QUADRADO 25W	Sesc Caldas Novas	UND	30		
16	PISO CERÂMICO ACETINADO PEI 4	Sesc Caldas Novas	M²	30		
17	RALO GRELHA INOX	Sesc Caldas Novas	UND	10		
18	REJUNTE FLEXÍVEL	Sesc Caldas Novas	UND	30		
19	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	Sesc Caldas Novas	KIT	10		
20	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO – 23 CM	Sesc Caldas Novas	UND	50		
21	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO PLÁSTICO – 9 CM	Sesc Caldas Novas	UND	50		
22	ROLO PARA PINTURA DE PELE DE CARNEIRO – 23 CM	Sesc Caldas Novas	UND	50		
23	ROLO PARA PINTURA DE PELE DE CARNEIRO COM CABO PLÁSTICO – 9 CM	Sesc Caldas Novas	UND	50		
24	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	Sesc Caldas Novas	UND	20		
25	THINNER MULTIUSO	Sesc Caldas Novas	UND	10		
26	TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM PARA PAREDE - AREIA	Sesc Caldas Novas	UND	6		
27	TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM PARA PAREDE – BRANCO GELO	Sesc Caldas Novas	UND	8		
28	TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM PARA PAREDE – BRANCO NEVE	Sesc Caldas Novas	UND	15		
29	TINTA ACRÍLICA FOSCA STANDARD PARA PAREDE – COR NOVO CAMURÇA	Sesc Caldas Novas	UND	8		
30	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE PREMIUM PARA METAIS E MADEIRA – COR BRANCO	Sesc Caldas Novas	UND	4		
31	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO PREMIUM PARA METAIS E MADEIRA – COR BRANCO	Sesc Caldas Novas	UND	8		
32	TORNEIRA MONOBLOCO DE BANCADA	Sesc Caldas Novas	UND	5		
33	TRINCHA 2” – CERDAS PRETAS	Sesc Caldas Novas	UND	10		
34	VÁLVULA DE ESCOAMENTO COZINHA 3 ½”	Sesc Caldas Novas	UND	10		

1.4. As especificações técnicas detalhadas estão descritas no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (_____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00137-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) em remessa única.

4.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização. Caso não encontrado nenhuma irregularidade se dará o recebimento definitivo.

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.696-320.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. A entrega e retirada dos objetos deverá ser feito sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás e conforme orientações no tópico 3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

7.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento.

7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.7. O Sesc Goiás reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega do item, bem como, qualquer prejuízo causado ao item em decorrência do transporte.

8.4. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem íntegra.

8.5. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido a contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

8.6. O produto licitado que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2 As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes
Chefe do Setor de Infraestrutura,
Operações e Serviços

CPF: 715.717.011-68 Matrícula 7857

b) Suplente: Jaciara Costa Melo Borges
Assistente Administrativo III

CPF: 019.547.061-38 Matrícula 5508

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2022.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: